



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

**PRIMEIRO
ADITIVO AO
ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA TRE-PI
Nº 07/2022,
CELEBRADO
ENTRE O
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DO
ESTADO DO PIAUÍ
E O BANCO DO
BRASIL S.A., PARA
PAGAMENTOS DE
AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO
AOS MESÁRIOS E
DEMAIS
COLABORADORES
NO ÂMBITO DAS
ELEIÇÕES GERAIS
DE 2022**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. Erivan José da Silva Lopes, e o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Flávio Felipe Matos de Araújo, bancário, na qualidade de Gerente Geral, doravante denominado BANCO, ajustam entre si o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica TRE-Pi n] 07/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Visa este aditivo alterar as Cláusulas Primeira e Terceira do Acordo de Cooperação Técnica 07/2022 e incluir a Cláusula Vigésima Primeira, que passam a ter as seguintes

redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste ACORDO, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

ARQUIVO ELETRÔNICO: intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o TRE-PI e o BANCO por meio do bB DIGITAL, para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

BB DIGITAL: canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite o envio de ARQUIVO ELETRÔNICO para a realização dos serviços de pagamento descritos neste ACORDO.

CHAVE PIX CPF: identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

COLABORADOR: pessoa física indicada pelo TRE-PI, em favor da qual é remetido o BENEFÍCIO.

BENEFÍCIO: representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo TRE-PI ao COLABORADOR, a título de alimentação.

CARTEIRA bB: aplicativo de pagamentos disponibilizado pelo BANCO, disponível para celulares com sistemas operacionais iOS ou Android, operacionalizado por meio de conta de pagamento pré-paga, regulamentada pela Circular Bacen nº. 3680 de 04/11/2013.

CÓDIGO DE RESGATE: código alfanumérico, único por BENEFÍCIO, fornecido pelo TRE-PI para o COLABORADOR por meio de logística própria do TRE-PI.

LISTA DE PAGAMENTOS: lista que conterá as informações dos pagamentos como nome da lista, data de pagamento e dados bancários para débito. Na LISTA DE PAGAMENTOS será anexado o ARQUIVO ELETRÔNICO.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

O BANCO se compromete a realizar os pagamentos de acordo com a modalidade de pagamento de cada CONVÊNIO utilizado, LISTA DE PAGAMENTOS e informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento enviado pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos serão realizados em dados bancários do beneficiário:

I – CARTEIRA bB COM CÓDIGO DE RESGATE: os pagamentos serão realizados em conta CARTEIRA bB mediante impostação correta do CÓDIGO DE RESGATE pelo COLABORADOR.

II – CHAVE PIX CPF: os pagamentos serão realizados diretamente na CHAVE PIX CPF do CPF beneficiário, independente da Instituição Financeira.

.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CHAVE PIX CPF

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE se responsabilizará em informar aos seus BENEFICIÁRIOS a necessidade do BENEFICIÁRIO cadastrar chave Pix CPF

na sua Instituição Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – *O processo de cadastramento da chave Pix CPF pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o BENEFICIÁRIO deverá entrar em contato com seu banco.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *O CONTRATADO não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da Chave Pix CPF por parte do BENEFICIÁRIO.*"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no acordo originário.

E por se acharem justos e acordados, o **TRE-PI** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor do presente Termo Aditivo, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Erivan José da Silva Lopes

Presidente

BANCO DO BRASIL S.A

Flávio Felipe Matos de Araújo

Gerente Geral - Banco do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 08/09/2022, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 08/09/2022, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1633494** e o código CRC **A5CC96AD**.